

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10380/007.037/90-70

Sessão de 24 de março de 1995 Acórdão nº 101-88.141

Recurso nº: 88.688 - EXs.: DE 1986 a 1990

Recorrente: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Recorrida: DRF em Fortaleza - CE.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/FATURAMENTO
DECORRÊNCIA - Se os lançamentos apresentam o
mesmo suporte fático devem lograr igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário interposto, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995


MARIAM SEIF

- Presidente


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO

- Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS - Procurador da Fazenda

Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



Processo nº 10380.007.037/90-70

Recurso nº: 88.688

Recorrente: COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Acórdão nº 101-88.141

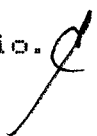
R E L A T Ó R I O

COMIL - COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Fortaleza, que julgou procedente o Auto de Infração de fls. 02, lavrado para a cobrança da CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/FATURAMENTO, relativa aos exercícios de 1986 a 1990, tendo como suporte fático lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por omissão de receitas com utilização de notas fiscais calçadas.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo principal, objeto do recurso nº 102.742.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara negou provimento ao recurso apresentado.

é o relatório.



Processo nº 10380.007.037/90-70 Ac. 101-88.141

V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

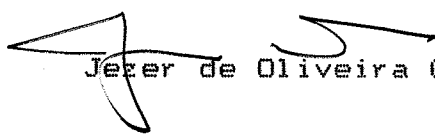
Trata-se de procedimento fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por omissão de receitas(notas calçadas).

Apreciando as razões apresentadas no processo do IRPJ(Recurso n 102.742), esta Câmara negou provimento ao recurso.

Assim, para guardar-se uniformidade nos julgados e considerando que os lançamentos apresentam o mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada no processo do IRPJ deve ser estendida ao presente procedimento.

Assim sendo, NEGOU provimento ao recurso interposto pela recorrente.

É o meu voto.



Jezer de Oliveira Candido, relator.

